

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024

Contrato de Programa/Rateio

Contrato Município de Campos Novos Nº 132/2024

Processo Administrativo Município de Campos Novos Nº 115/2024 D.L. 18/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Pelo presente CONTRATO de Rateio, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/MO – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.939.XXX/0001-74, com sede à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, CEP 89620-000, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo secretário de Planejamento e Coordenação, Sr. FERNANDO BUZZI JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº (***.185.229-**), ao final assinado;

CONTRATADO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM MEIO OESTE)**, Consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, com sede ao Acesso a Cidade Alta, nº 3815, Bairro São Cristóvão, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina – CEP 89665-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILVO DORINI, CPF nº (***. 375.***-91), ao final assinado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio entre os Consorciados, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.107/05, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa e laboratório do Consórcio; a

orientação e apoio técnico/administrativo aos consorciados, para fins de consecução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado e no Estatuto Social.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas do Consórcio, entre outras, os custos despendidos:

- a) conservação de instalações e aquisição de equipamentos para a sede administrativa e o Laboratório CISAM Meio Oeste;
- b) com a aquisição de materiais de consumo para a manutenção das atividades administrativas e do Laboratório;
- c) na remuneração de empregados e respectivos encargos sociais;
- d) com obrigações tributárias;
- e) com a aquisição de produtos químicos e outros insumos para análises laboratoriais;
- f) com assessorias e serviços de terceiros necessários ao funcionamento das atividades e projetos executados pelo Consórcio;
- g) com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao Consórcio;
- h) com a realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse do Consorciado, aprovados em assembleia;
- i) na participação de eventos, cursos, treinamentos e supervisão no controle da qualidade da água e efluentes;
- j) com viagens e estadias para eventos que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento dos procedimentos já adotados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo **Contratado** em sua sede e/ou na sede do **Contratante**, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo Único - No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do **Contratante**, por solicitação, as despesas de locomoção ficarão a cargo dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do processo administrativo nº 115/2024 DL nº 18/2024 do município de Campos Novos, e condições estabelecidas na Assembleia Geral Ordinária e da Resolução nº 020/2024 do CONTRATADO, as quais aprovam o Rateio e Orçamento do mesmo para 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO:

O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações, aplicável à execução dos Contratos, e em especial a Lei nº 11.107, de 06.04.2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 **até o dia 31 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **Contratante** transferirá ao **Contratado** o valor total de **R\$ 59.960,54 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, de acordo com a classificação contábil a seguir.

“Transferências a Consórcios Públicos – CISAM Meio Oeste”

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO	ANUAL (R\$)
3.1.71.70	Pessoal e Encargos Sociais - Rateio	R\$ 23.866,90
3.3.71.70	Outras Despesas Correntes - Rateio	R\$ 36.093,64
TOTAL		R\$ 59.960,54

Sub-cláusula Única: A Transferência do valor contratual previsto será feito em até 12 (parcelas) parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês do exercício de 2025, operacionalizando-se por meio de depósito bancário. Sendo a fatura de janeiro no valor de R\$ 4.996,84 (quatro mil

novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) e as demais no valor de R\$ 4.996,70 (quatro mil novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos);

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso na transferência, por parte da **Contratante**, os valores contratados serão atualizados pela variação do índice INPC/IBGE no período.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do CONTRATANTE e estão previstas em seu Orçamento do corrente ano, na fonte de recursos com a seguinte classificação:

Orgão	02 Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
Programa	02.003. Departamento de Modernização Administrativa e Informatização
Ação	04.122.0004.2003 Manutenção da Departamento de Modernização Administrativa e Informatização
Recurso	3.1.71.00.00 / 1.500.0000.0000 Recursos Ordinários

Orgão	02 Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
Programa	02.003. Departamento de Modernização Administrativa e Informatização
Ação	04.122.0004.2003 Manutenção da Departamento de Modernização Administrativa e Informatização
Despesa	3.3.71.00.00 / 1.500.0000.0000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do **Contratante** ou de agente designado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete aos **Contratantes**:

- a) Informar ao **Contratado**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na realização do objeto do contrato, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Consignar em sua lei orçamentária anual, os recursos necessários ao cumprimento deste contrato;
- d) Realizar os repasses financeiros ao **Contratado**, nas condições, prazos e valores constantes do presente contrato;

II - Compete ao **Contratado**:

- a) Adotar as providências cabíveis à execução do objeto do presente contrato;
- b) Observar as recomendações emanadas pelo **Contratante** em cumprimento à legislação e normas de saneamento ambiental vigentes, aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Disponibilizar ao **Contratante**, os serviços relacionados ao objeto deste contrato, limitado aos recursos pactuados;
- d) Receber e contabilizar os recursos provenientes do rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis à contabilidade pública;
- e) Prestar contas e fornecer as informações necessárias, para que sejam consolidadas no município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, em conformidade com os programas/projetos/atividades atendidos;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

Parágrafo Único - As partes obrigam-se a manter, durante toda a execução do contrato, as CND/INSS e do CRF/FGTS vigentes, em conformidade com o disposto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do **Contratado** será exercida pelos **Contratantes**, através de agente por eles designado, o qual poderá, junto ao representante do **Contratado**, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao **Contratado**, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Único - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelos **Contratantes**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, conforme o disposto no art. 155, I, II e III da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Conforme disposto no art. 92, da lei 14.133/2021, o **Contratado** reconhece os direitos do **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o **Contratado** ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo Único - As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o **Contratado**, ainda, da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Parágrafo Único - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será buscada a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **Contratado**.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo, assinado de forma eletrônica, de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Campos Novos/SC, 16 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
FERNANDO BUZZI JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM
MEIO OESTE)
CNPJ Nº 08.484.353/0001-16
NILVO DORINI
PRESIDENTE
CONTRATADO